



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

**Institui o Programa de Isenção Fiscal e de Regime Especial de Compensação Fiscal para a execução de obras de interesse social ou comunitário.**

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º**- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis residenciais, com área construída de até 50 (cinquenta) metros quadrados e aqueles cujo valor venal não ultrapasse R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que seu proprietário resida no imóvel, não possua outro imóvel e tenha renda familiar mensal não superior a 1 (um) salário mínimo, mediante solicitação do proprietário e parecer de avaliação sócio-econômica feita pelo Departamento de Promoção Social.

**Artigo 2º** - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de 01 (um) único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais, portador de alguma das doenças graves relacionadas por esta Lei.

**§ 1º** - Para efeitos desta Lei são consideradas doenças graves, entre outras, reconhecidas por médico pertencente ao quadro de servidores municipais indicado pelo Departamento Municipal de Saúde: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna (câncer), cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, deficiências congênitas, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, hepatopatia grave e fibrose cística (mucoviscidose).

**§ 2º** - A isenção referida no caput estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou ao responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior que resida no imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 3º - O Departamento Municipal de Saúde analisará anualmente a procedência da manutenção do referido benefício, sendo este cessado em caso de extinção da patologia.

**Artigo 3º** - Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Uchoa, acompanhado da seguinte documentação:

- I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;
- II - comprovante de renda familiar, conforme artigo 2,º ou parecer de avaliação sócio-econômica, conforme artigo 1º;
- III - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;
- IV - cópia da capa do carnê do IPTU;
- V - atestado e/ou laudo médico comprovando a doença, no caso do artigo 2º;
- VI - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

**Parágrafo único** - Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta Lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

**Artigo 4º** - Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

§ 1º - Não estando o imóvel cadastrado em seu nome, o interessado deverá proceder, previamente, a devida alteração cadastral.

§ 2º - Sendo constatada pela Divisão de Tributação a existência de mais de um imóvel cadastrado em nome do requerente, o benefício será indeferido.

§ 3º - Para efeitos de isenção, equipara-se às aquisições o compromisso de compra e venda devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, em que o compromissário entra, no ato do contrato, no uso e gozo do imóvel e a ele incumba o pagamento do imposto incidente sobre o imóvel transacionado.

**Artigo 5º** - Fica instituído, por força desta Lei Complementar, o Programa de Regime Especial de Compensação Fiscal, que se destina a compensar o investimento despendido em Obras de Interesse Social ou Comunitário, por pessoa física ou jurídica que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



pretender implantar loteamento neste Município ou loteador, mediante a isenção temporária do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e respectivas taxas.

**Parágrafo único** - Entendem-se por Obras de Interesse Social ou Comunitário as benfeitorias públicas que atendam as demandas urbanas, tais como infraestrutura viária e de saneamento, reflorestamento ou plantio de áreas verdes, equipamentos para as áreas de lazer, cultura, saúde e educação, entre outras que, a critério da Prefeitura, forem assim consideradas, exceto as de caráter obrigatório, previstas na Lei nº 6.766/79 e alterações posteriores.

**Artigo 6º** - O empreendedor de loteamento interessado em pleitear a sua inclusão no Programa ora criado deverá apresentar proposta preliminar à Prefeitura, explicitando o melhoramento público que deseja executar as suas expensas, para fins de apreciação.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura, após a análise da proposta pelos órgãos competentes, segundo a espécie e natureza das benfeitorias, deverá expedir notificação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, declarando ou não a obra ou benfeitoria apresentada como sendo de Interesse Social ou Comunitário.

**Artigo 7º** - Obtido o expresse reconhecimento, pela Prefeitura, como sendo os melhoramentos de Interesse Social ou Comunitário, o empreendedor deverá apresentar o projeto executivo completo, instruído com os memoriais, prazo de execução e orçamentos, ou, em caso mais simples, de projeto simplificado, para a devida apreciação e aprovação pelo Departamento de Obras, Engenharia e Serviços do Município.

**Parágrafo único** - Entende-se por projeto simplificado aquele que não necessita de engenheiro ou outro profissional técnico para acompanhamento e execução, e se trate apenas de serviços e produtos comuns.

**Artigo 8º** - Aprovado o projeto e seus complementos, a Prefeitura emitirá a Carta de Compensação Fiscal, cujo valor corresponderá ao total orçado das obras de Interesse Social ou Comunitário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



**Artigo 9º** - Terminada a execução das obras ou benfeitorias, a Prefeitura, após a competente vistoria e recebimento das benfeitorias, emitirá um Termo de Verificação de Obras e Benfeitorias e expedirá ao interessado o Certificado Especial de Compensação Fiscal expresso em unidades fiscais municipais, no valor estabelecido na Carta de Compensação Fiscal.

**Artigo 10** - Previamente à aprovação do projeto de loteamento, a Prefeitura destacará e relacionará os lotes que ficarão indisponíveis à venda, que serão caucionados, através de escritura de hipoteca a ser lavrada em tabelionato local, como garantia de execução, pelo empreendedor, das obras de infraestrutura do loteamento, nos termos das disposições previstas na Lei Federal 6766/79.

**Artigo 11** - Aprovado o projeto do loteamento e devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, a Prefeitura efetuará os registros individualizados dos lotes para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas, a partir do exercício seguinte.

**Artigo 12** - O loteador enquadrado no Regime Especial de Compensação Fiscal ficará isento do pagamento dos tributos municipais incidentes sobre os lotes caucionados, enquanto permanecerem indisponíveis, com base nos valores do Certificado Especial de Compensação Fiscal já emitido pela Prefeitura.

**Parágrafo único** - Mensalmente, a Prefeitura efetuará os lançamentos fiscais sobre os lotes caucionados, para fins de controle interno, convertendo os valores do Certificado Especial de Compensação Fiscal em unidades fiscais municipais, até sua final liquidação.

**Artigo 13** - Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, será concedida a prorrogação do prazo previsto na escritura de hipoteca para o término da execução das obras de infraestrutura do loteamento, no caso de empreendimento enquadrado nesta Lei Complementar.

**§ 1º** - A liberação, por qualquer motivo, de lote caucionado, implicará no lançamento dos tributos devidos ao Município, a partir da data que tal liberação ocorrer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 2º - Na hipótese de o empreendedor não completar as obras de infraestrutura do loteamento, ou aquelas que foram consideradas de Interesse Social ou Comunitário, no prazo previsto na escritura de hipoteca ou na Carta de Compensação Fiscal, será imediatamente excluído do Programa, retrocedendo a Prefeitura o lançamento dos tributos aos lotes caucionados, aplicando os acréscimos legais, desde os assentamentos iniciais em seu cadastro imobiliário.

**Artigo 14** - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 15-** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa/SP, 08 de agosto de 2017.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA/SP

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

ELIEZER PEREZ  
DIRETOR DO DEPTO DE ADM. E PLANEJAMENTO